

## LEI Nº. 10/2010

De 17/03/2010

Dispõe sobre a instalação de equipamentos e sistemas de transmissão de SCM (Internet e Multimídia) e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELI**, Prefeito de Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A instalação de equipamentos e sistemas de transmissão de SCM (Internet e Multimídia), no tocante ao critério de distancia mínima de suas divisas e limites, será permitida segundo o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Angatuba.

**Parágrafo Único** - Na falta do tratamento do assunto ou na falta de legislação específica – Lei do Uso e Ocupação do Solo - o critério de distancia mínima de suas divisas e limites será determinado por Decreto firmado pelo Prefeito Municipal, até a promulgação de nova Lei dispondo sobre a Instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não, ionizante, ou e nova lei ou novos artigos dispondo sobre o Uso e a Ocupação do Solo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de março de 2010



**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELI**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
17/03/2010



**Maria Regina Pereira**  
Coord. Operacional